



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

[Alterada pela Resolução CS nº 8/2017](#)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 28/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Ifes.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. os dispositivos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- II. o memorando 34/CPPD/2014 de 27 de agosto de 2014;
- III. as decisões do Conselho Superior em sua 39a. Reunião Ordinária, realizada em 5 de maio de 2015,

RESOLVE homologar a presente resolução.

Título I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal do Espírito Santo – CPPD está prevista no Capítulo VII, Art. 26, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente, vinculada à Administração Superior, é órgão de assessoramento encarregado da formulação, do acompanhamento e da execução da política de pessoal docente.

Título II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 2º A CPPD será estruturada com uma Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD) em cada campus e com a CPPD Central, a partir deste ponto designada CPPD, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~I. — o número de membros da CSPPD será proporcional ao número de professores do campus, conforme a seguinte relação, com igual número de titulares e suplentes: [\(excluído Resolução 8/2017\)](#)~~

Art. 2º A CPPD será estruturada com uma Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD) em cada campus, campus avançado e unidade administrativa e com a CPPD Central, a partir deste ponto designada CPPD, obedecendo aos seguintes critérios:

I. o número de membros da CSPPD será proporcional ao número de professores do campus, campus avançado e unidade administrativa, conforme a seguinte relação, com igual número de titulares e suplentes: [\(inserido Resolução 8/2017\)](#)

- a) campus com até 100 professores: 3 (três) membros;
- b) campus com mais de 100 e menos de 200 professores: 6 (seis) membros;

c) campus com mais de 200 professores: 9 (nove) membros;

II. caso não sejam eleitos representantes titulares e suplentes em número suficiente para a composição da CSPPD, o Diretor-Geral designará, por meio de portaria, docentes em número necessário para que se complete a quantidade de membros da CSPPD no respectivo campus;

III. a CPPD será integrada por 9 (nove) docentes titulares eleitos por maioria, por voto direto e secreto, entre os membros das CSPPD reunidos, com a presença exclusiva dos membros titulares de cada CSPPD.

Parágrafo único. Os membros da CPPD e os suplentes tomarão posse após o dirigente máximo do campus, no caso da CSPPD, ou o Reitor, no caso da CPPD, providenciar portaria de designação dos titulares e suplentes.

Art. 3º Os membros eleitos para a CPPD terão suspenso o mandato na CSPPD, devendo ser substituídos pelo respectivo suplente no seu campus, não sendo permitida a acumulação das duas representações.

Parágrafo único. O membro que deixar de representar a CPPD poderá retornar à CSPPD para complementação de seu mandato.

Art. 4º O mandato dos membros de ambas as comissões será de três anos, permitida uma recondução ou uma reeleição.

§ 1º. Considerar-se-á reeleição a possibilidade de um membro mandatário ocupar, de forma consecutiva, novo mandato nas comissões, por resultado de processo eleitoral.

§ 2º. Considerar-se-á recondução a possibilidade de um membro mandatário ocupar, de forma consecutiva, novo mandato nas comissões, por designação do diretor-geral conforme previsão do Inciso II, do art. 2º da presente resolução.

Art. 5º Os membros da CPPD poderão ter a renovação do mandato por um novo período de três anos.

§ 1º Considerar-se-á renovação o ato pelo qual os membros titulares da CPPD elegem de forma direta e secreta aqueles que permanecerão na CPPD.

§ 2º As vagas dos membros cujo mandato for renovado não serão objeto de preenchimento por eleição.

§ 3º Deverão ser renovados os mandatos de 1/3 (um terço) dos membros das comissões a cada processo eleitoral.

§ 4º Não haverá renovação para a lista de suplência.

§ 5º Aberta a reunião, os membros interessados na renovação do mandato deverão manifestar-se para que os pares conheçam as candidaturas.

§ 6º Haverá tantas votações quantas forem necessárias para que os nomes dos membros sejam escolhidos pela maioria dos votos.

§ 7º Os membros cujos mandatos forem renovados não poderão ser reeleitos ou reconduzidos.

§ 8º Caso não haja candidatos para renovação do mandato, caberá ao dirigente máximo ou Reitor o ato de renovação, que se dará pelo retorno do membro da CPPD para novo interstício de três anos, por ato de interesse da Administração.

Art. 6º Aos membros titulares da CSPPD e da CPPD serão atribuídas 3 (três) e 6 (seis) horas de trabalho semanal, respectivamente, que deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) docente.

Art. 7º As Mesas Diretoras da CPPD e da CSPPD terão a seguinte composição:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário.

Parágrafo único. Na primeira reunião dos membros titulares em quorum de maioria simples será eleita a Mesa Diretora para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

Título III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à CPPD e à CSPPD em cada campus prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente máximo da instituição, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 1º Compete à CSPPD no âmbito do campus que representa:

I. realizar orientação quanto à instrução processual referente aos processos que tratem da execução da política de pessoal docente, sua análise preliminar com correspondente emissão de despacho à CPPD, no que diz respeito:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) alteração do regime de trabalho docente;
- d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado,
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

II. receber os recursos aos atos decisórios e encaminhá-los à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no caso de servidores lotados nos Campi e à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no caso de servidores lotados na Reitoria, dando ciência aos docentes das decisões de seu interesse;

III. realizar outras atribuições assemelhadas por solicitação da Direção do campus ou da CPPD.

§ 2º Compete à CPPD:

I. promover a formação permanente dos integrantes da CSPPD e da CPPD a fim de desenvolver competências requeridas para o desempenho de suas atividades;

II. realizar orientação permanente à CSPPD quanto aos procedimentos e processos que tratem da execução da política de pessoal docente, em sua análise preliminar e correspondente emissão de despacho à CPPD, no que diz respeito:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) alteração do regime de trabalho docente;
- d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

III. compete ainda à CPPD:

- a) análise e emissão de parecer sobre os processos elencados nos inciso I, § 1º do art. 8º desta resolução
 - b) realizar estudos e análises que permitam contribuir para o aperfeiçoamento da execução da política de pessoal docente;
 - c) proposta de alteração de seu Regulamento por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo ser seguida de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes;
 - d) realização de outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho Superior do Ifes à luz do Regulamento da CPPD e da legislação pertinente às atribuições dos membros da CPPD;
 - e) estabelecimento de outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da CPPD, para atendimento às atribuições da Lei 12.772/2012;
- IV. exercer as funções atribuídas à CSPPD em caso de inexistência de órgão setorial ou de impedimentos que inviabilizem seu funcionamento;
- V. produzir material informativo destinado à divulgação das ações realizadas pela CPPD e pela CSPPD relativas à carreira docente.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD E DA CSPPD

Capítulo I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete ao presidente da CPPD:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD;
- II. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar a Comissão em eventos pertinentes à CPPD dentro da Rede Federal de Ensino e onde for solicitado pela Reitoria desta Instituição Federal de Ensino;
- IV. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na sua gestão e coordenar as demais atividades da Comissão;
- V. elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI. exercer o direito ao voto de desempate; VII. solicitar parecer técnico e jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do Ifes, respeitadas as normas internas;
- VIII. atribuir funções aos membros da Comissão;
- IX. abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- X. convocar os suplentes da CPPD, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares;
- XI. assinar os atos decididos em reunião pela Comissão e dar-lhes publicidade;
- XII. decidir sobre os casos de urgência ad referendum da Comissão, a cuja apreciação e deliberação deverão ser submetidos obrigatoriamente na reunião imediatamente subsequente;
- XIII. solicitar ao Reitor a indicação de servidor técnico-administrativo e/ou estagiário de nível superior para a CPPD;
- XIV. convidar pessoal docente, técnico ou jurídico, em áreas específicas e doutrinárias de justiça, às unidades setoriais do Ifes, para prestar esclarecimentos, consultas e outros necessários às atribuições da CPPD;

XV. na ausência do secretário durante reunião da CPPD, indicar um secretário ad hoc para cumprir essa função.

Capítulo II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. Compete ao vice-presidente:

- I. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. executar outras atividades inerentes à função ou que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente;
- III. elaborar manual de procedimentos da CPPD e dar publicidade institucional das ações pertinentes à CPPD;
- IV. apoiar diretamente o presidente da CPPD na busca e pesquisa de elementos legais que subsidiarão as ações da CPPD, seja junto aos órgãos do Ifes ou a outras fontes de pesquisa.

Capítulo III DO SECRETÁRIO

Art. 11. Compete ao secretário:

- I. dirigir os serviços da secretaria e de comunicação interna das reuniões;
- II. auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados relativos ao controle de frequência dos membros da CPPD;
- III. preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão, produzindo despachos administrativos com o presidente da CPPD;
- IV. elaborar as atas das reuniões, proceder à leitura das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros da CPPD após aprovação;
- V. manter sob a sua guarda, sigilo, arquivo e ordem toda documentação referente à CPPD;
- VI. executar outras atividades inerentes à função ou que lhe venham ser atribuídas pelo presidente;
- VII. propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Capítulo IV DOS MEMBROS

Art. 12. Compete a todos os membros da Comissão:

- I. pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Ifes;
- II. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. executar outras atividades inerentes à função ou que lhes venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD;
- V. comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico e técnico ou fora deles, quando relacionados aos processos em discussão;
- VII. solicitar vista de processo, com duração até a reunião seguinte, a qual poderá ser recusada por decisão de 2/3 dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões, tomando ciência das atividades em curso.

Título V

DAS REUNIÕES DA CPPD / CSPPD

Art. 13. A CPPD reunir-se-á, de forma ordinária, quinzenalmente, segundo cronograma de reuniões, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu calendário.

§ 2º As reuniões da CPPD/CSPPD ocorrerão em regime aberto, em sala própria, em cada campus ou na Reitoria, podendo ser permitida a presença de servidores quando convidados pela CPPD/CSPPD, ou por solicitação apresentada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A solicitação de participação poderá ser deferida ou não pela Mesa Diretora da CPPD/CSPPD em face da natureza da matéria em discussão.

§ 4º Os servidores convidados e os que solicitarem presença deverão se ausentar da reunião nos momentos de decisão ou de votação.

Art. 14. As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas na sua decisão final com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente da CPPD terá exclusivamente o voto de desempate.

§ 2º O Presidente deverá solicitar parecer técnico junto às instâncias administrativas e jurídicas do Ifes para dirimir quaisquer dúvidas relativas às deliberações a serem tomadas.

Art. 15. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Instituição.

Art. 16. O Presidente da CPPD deverá comunicar, com antecedência, ao gestor máximo do campus ou ao Reitor, no que couber, o dia e hora as reuniões ordinárias ou extraordinárias para os membros efetivos da CPPD, bem como publicar o cronograma de reuniões da CPPD, de maneira que seus membros possam ser liberados de todas as atividades pedagógicas e administrativas da instituição nos dias e horários de reuniões.

Parágrafo único. Os membros titulares ou suplentes da CPPD lotados nos campi distantes da Reitoria localizados fora da Grande Vitória, quando convocados, deverão ter suas liberações e condições de viagem devidamente planejadas e autorizadas pelas chefias imediatas.

Art. 17. Para efeito de quorum das reuniões será registrada a presença dos membros que se absterem de votar ou que estiverem impedidos por força regimental.

Art. 18. Aberta a sessão na hora designada e não havendo quorum para deliberação, serão aguardados 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Se, após 30 (trinta) minutos, persistir a falta de quorum, será registrada a ocorrência, podendo apenas ser desenvolvidas atividades administrativas pelos membros presentes.

Art. 19. Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I. verificação do quorum;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. abertura para inscrição de pontos de pauta;
- IV. cumprimento da pauta;

V. outros assuntos.

Art. 20. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I. as votações serão pelo processo democrático direto, abertas ou fechadas, de acordo com manifestação do Presidente da CPPD, constando em ata;

II. cada membro poderá justificar seu voto, não obrigatoriamente fazendo constar em ata, ou entregando a justificativa por escrito ao final da reunião.

§ 1º As matérias votadas não serão mais objeto de discussão nem de uso da palavra na reunião.

§ 2º Se durante a votação for suscitada dúvida quanto à matéria, o membro titular poderá pedir vista do processo, devendo o ponto ser prioritário na pauta da reunião posterior.

§ 3º O membro poderá abster-se de votar sob fundamento de foro íntimo, sempre que houver suspeição ou impedimento quanto à matéria ou ao interessado.

Art. 21. Na ata deverão constar, obrigatoriamente:

I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta da reunião, bem como pessoas especialmente convidadas;

II. menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;

III. resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

§ 1º A ata, aprovada em reunião subsequente, deverá ser distribuída por e-mail aos membros da CPPD/CSPPD pelo menos 24 horas depois da reunião, para conhecimento e arquivo.

§ 2º Serão considerados permanentemente como convidados os membros suplentes, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular, devidamente comunicada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Será criada uma página no site do Ifes na qual serão postadas as atas, a legislação pertinente à CPPD, notícias, cronograma, assuntos e temas das reuniões da CPPD, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

Título VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. O processo de escolha dos membros da CPPD/CSPPD é regulamentado pelas presentes normas e será dirigido pela Comissão Eleitoral em cada campus, designada por portaria do dirigente máximo.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá, por meio de Edital, todo o cronograma das atividades do processo.

§ 2º O docente nomeado para participar da Comissão Eleitoral estará impedido de candidatar-se a membro da CPPD/CSPPD.

§ 3º Após a escolha dos representantes nos campi será designada Comissão Eleitoral Especial, por portaria do Reitor, para organizar o processo eleitoral para preenchimento das vagas da CPPD, conforme regulamentado.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar o processo eleitoral;

II. disponibilizar a lista de votantes;

III. supervisionar a campanha eleitoral;

IV. emitir instruções sobre a sistemática de votação;

V. deliberar sobre os recursos impetrados;

VI. credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;

- VII. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do Ifes;
- VIII. apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral ou Reitor;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

Art. 24. Poderão candidatar-se para fazer parte da CPPD/CSPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. estejam em Cargo de Direção, Coordenação ou similar: CD-FG-FCC;
- VIII. sejam membros do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

Art. 25. A inscrição dos candidatos deverá ser feita atendendo a cronograma publicado, com os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto ao setor de Recursos Humanos local;
- III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§ 1º Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CPPD/CSPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral da CSPPD.

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um comprovante, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma, a ser fixada nos murais de divulgação do campus e no endereço eletrônico oficial do Ifes.

§ 4º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de documento por escrito, protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, conforme calendário.

§ 5º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da Instituição.

§ 6º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 7º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº

1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 26. Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores do Ifes, lotados no campus ou Reitoria.

§ 1º A votação será secreta e facultativa.

§ 2º O eleitor poderá votar em candidatos até o número de titulares previsto para a CSPPD;

§ 3º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º A votação será realizada nos turnos de funcionamento do campus ou da Reitoria, no mesmo dia, em todos os campi.

§ 6º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 27. Serão nulos os votos assinalados em cédula que:

I. não corresponder ao modelo oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II. contiver expressões, frases ou quaisquer sinais além do que expresse seu voto;

III. contiver mais nomes assinalados que o total de titulares previstos para a CSPPD;

IV. estiver assinalada de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 28. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicada em mural no setor de Recursos Humanos do respectivo campus e da Reitoria e divulgado em sítio oficial na internet.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, por meio do setor de protocolo do campus.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por despacho.

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos até o preenchimento das vagas de titulares previstas no edital de convocação das eleições.

§ 5º Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do campus e/ou Reitor para que proceda à homologação do resultado final.

Art. 29. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A escolha dos representantes e respectivos suplentes da CPPD/CSPPD será homologada pelo dirigente máximo do campus ou Reitor, conforme o caso, e publicada por portaria de nomeação, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais, como atividade de alta relevância institucional.

Art. 31. Perderá o mandato o membro que:

- I. faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano vigente;
- II. for aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;
- III. não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;
- IV. tirar licença não considerada para fins de efetivo exercício ou for concedido o seu afastamento da Instituição por período superior a 1 (um) ano;
- V. tiver sua substituição requerida, de forma motivada, pela maioria simples dos membros da CPPD/CSPPD;
- VI. for condenado em processo Administrativo ou sindicância, sendo aguardado o trânsito em julgado da decisão.

§ 1º No caso da perda prevista no inciso VI, será necessário dar conhecimento prévio ao membro, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, terá direito a defesa e poderá manifestar-se.

§ 2º Da manifestação de que trata o §1º caberá reconsideração dos demais membros, sendo a decisão final dos membros titulares comunicada aos docentes por meio de ato oficial publicado.

§ 3º O membro da CPPD que estiver respondendo a processo administrativo ou suspeição de sindicâncias administrativas poderá ser suspenso até a conclusão do processo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos membros.

§ 4º O membro da CPPD terá o mandato suspenso, podendo retomar as atividades de representação para complementação do período de seu mandato, no caso de:

- a) assumir cargo de Direção, Coordenação, CD/FG/FCC;
- b) tornar-se membro do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes ou de uma de suas Câmaras;
- c) tirar licença não considerada para fins de efetivo exercício, ou for concedido o afastamento da Instituição por período inferior a 1 (um) ano.

Art. 32. Em caso de suspensão ou perda de mandato assumirá o suplente e, na falta deste, será escolhido novo representante para a complementação do mandato, por meio de processo eletivo.

§1º Os suplentes serão convocados de acordo com a classificação da lista da portaria de designação resultante do processo eleitoral.

§ 2º O presidente da CPPD/CSPPD poderá solicitar à Reitoria/Diretor-Geral do Campus, a qualquer momento, que seja encaminhada eleição para as vagas em aberto não preenchidas na CPPD/CSPPD, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 33. As atividades dos membros da CPPD/CSPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração por meio de bolsas ou ajuda de custo não serão impedimentos para atuação na CPPD/CSPPD.

Art. 34. A CPPD/CSPPD terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente, com objetivo de análise de requerimento, podendo solicitar aos departamentos e diretorias do Ifes documentos para subsidiarem análises e decisões de pertinência processual.

Art. 35. Os processos relativos aos assuntos elencados no inciso I, § 1º do art. 8º desta resolução serão encaminhados pelas coordenadorias de protocolo, diretamente à CSPPD distribuindo-os à CPPD, que após análise e emissão de parecer os encaminhará à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, dos Campi ou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Reitoria, conforme lotação do requerente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a CPPD encaminhará o processo à CSPPD a quem

cabará dar ciência ao requerente e orientá-lo quanto a possível interposição de recurso, quando for o caso.

Art. 36. Os membros da CPPD/CSPPD terão asseguradas as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atividades de representação e responderão por quaisquer irregularidades de ordem ética e administrativa na gestão.

Art. 37. Os membros da CPPD/CSPPD e seus respectivos suplentes terão espaço físico de trabalho com funcionalidade administrativa de secretaria e privacidade, junto aos campi ou Reitoria, permitida acessibilidade e sustentabilidade para realizações de reuniões.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e apresentados ao Conselho Superior para aprovação.

Art.39. Ficam revogadas as Resoluções 34/2013, 12/2014 e 23/2014

Art. 40. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes